



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 296, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a atualização das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Ananindeua, bem como sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços com atendimento ao público, nos termos do Decreto Estadual nº 800/2020 e suas atualizações e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município nº. 942/90, de 04 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO que a OMS – Organização Mundial de Saúde, em manifestação, reconheceu o surto de Coronavírus – COVID-19 como pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional – ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do Novo Coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no Município de Ananindeua, de acordo com o Decreto Estadual nº 800/2020 do Estado do Pará, que dispõe sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO a efetiva participação dos órgãos e entidades pertencentes a todas as esferas federativas no combate à disseminação da infecção do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Ananindeua;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal que afirma a competência Municipal para estabelecer o horário de funcionamento do comércio local;

CONSIDERANDO o inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que determina aos Municípios que legislem sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a liminar concedida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio Melo em sede de ADI nº 6.341, que reafirma competência concorrente de Estados e Municípios para tomar medidas de combate ao avanço do Covid-19;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a possibilidade concedida pelo Decreto nº 800, do Estado do Pará em permitir o incentivo da retomada da economia local e de se evitar a falência de estabelecimentos e a perda de empregos;

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma fórmula para que seja respeitado o direito de livre comércio e a proteção à economia, bem como a proteção ao ser humano e a impossibilidade de alastramento da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulação das atividades da sociedade civil;

CONSIDERANDO o número de notificações e de casos confirmados de contaminação pelo Covid-19 no Município de Ananindeua, inclusive entre os servidores da Administração Pública Municipal, de acordo com os dados e levantamentos realizados pela Secretaria de Saúde, bem como a significativa redução no índice de ocupação dos leitos destinados ao atendimento de pacientes contaminados pelo Covid-19 e de leitos para atendimento de pacientes acometidos por outras enfermidades;

CONSIDERANDO a atualização de bandeiramento no âmbito do Estado do Pará, promovida no dia 27 de agosto de 2021, junto ao Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam atualizadas pelo presente decreto as medidas de distanciamento controlado e a política de regulamentação das atividades e de pessoas de maneira a evitar o avanço da COVID-19, nos termos do art. 17 do Decreto nº 800/2020, e suas atualizações, que classifica o Município de Ananindeua na faixa de **BANDEIRAMENTO VERDE**, na qual se determina a adoção de medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades econômicas e sociais com monitoramento contínuo e a flexibilização paulatina dos setores de forma mais restrita.

Parágrafo único. O Distanciamento Controlado se utiliza da metodologia de monitoramento da epidemia e seus impactos na saúde e economia, baseado em verificações epidemiológicas e planejamento estratégico de ações, estabelecendo um conjunto de medidas destinadas a prevenção, observando a regionalização do sistema de saúde e o agrupamento das atividades econômicas, objetivando a preservação da vida e a mitigação do impacto na economia, do Município de Ananindeua.

Art. 2º. O monitoramento da evolução da epidemia causada pela COVID-19 será feito pelo Governo do Estado do Pará, através da avaliação de indicadores de propagação e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, apoiado em dados técnicos fornecidos por órgãos e entidades públicos e instituições privadas.

Art. 3º. O acompanhamento diário dos indicadores de que trata o art. 2º deste Decreto será



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

utilizado para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pela COVID-19 informados pelo Governo do Estado do Pará, aliado aos dados epidemiológicos contemporâneos do Município de Ananindeua.

Art. 4º. As medidas contidas neste decreto resguardam o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas com restrições a serem observadas amplamente, vedada a interrupção das atividades essenciais, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 5º. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, limitados a 80% (oitenta por cento) da capacidade do estabelecimento conforme o alvará do local.

§ 1º. Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitadas as regras de ocupação de espaço constantes do Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual nº 800/2020.

§ 2º. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com presença superior a 300 (trezentas) pessoas.

Art. 6º. Ficam autorizadas a funcionar:

I – boates, casas noturnas, casas de show e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público, respeitado o protocolo sanitário previsto no Decreto n.º 800/2020 do Governo do Estado do Pará; e

II – presença de público em eventos esportivos, respeitado o protocolo sanitário e a ocupação máxima de 40% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único. A presença de público liberados em conformidade com este artigo obedecerão às regras de quantidade de pessoas previstas no art. 5º deste decreto.

Art. 7º. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais de distanciamento social e o protocolo sanitário previsto no Decreto de nº 800/2020, do Governo do Estado do Pará.

Art. 8º. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, o previsto no Protocolo Geral do Decreto 800/2020, do Estado do Pará.

Art. 9º. Fica autorizado a funcionar o comércio de rua, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo I do Decreto 800/2020, do Estado do Pará.

Parágrafo único. A regra do *caput* se aplica a todos os estabelecimentos que comercializem



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

produtos e serviços em geral, salvo aqueles que possuam regra específica neste Decreto.

Art. 10. Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, desde que prestem a devida observância às disposições do Decreto 800/2020, do Estado do Pará.

Parágrafo Único. Ficam as agências bancárias e lotéricas autorizadas a impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 11. Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, até o limite de suas respectivas licenças de funcionamento, respeitadas as regras de ocupação de espaço constantes do Protocolo Geral do Anexo III do Decreto 800/2020, do Estado do Pará.

Art. 12. Os hotéis, pousadas e afins ficam autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, a partir da publicação deste Decreto, desde que adotem as medidas constantes do Decreto 800/2020, do Estado do Pará.

Art. 13. Fica autorizada a realização de cultos, missas e celebrações de qualquer credo ou religião, observadas as disposições do Decreto 800/2020, do Estado do Pará.

Art. 14. Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção por todos os cidadãos nas vias públicas, prédios públicos e imóveis privados não residenciais, podendo ser confeccionada em tecido ou material similar, em conformidade com a orientação do Ministério da Saúde, em especial quando houver necessidade de interrupção provisória do isolamento social.

§ 1º. A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção estende-se aos usuários do transporte público municipal, tais como: táxi, mototáxi, lancha, barcos e similares, devendo o referido uso ser fiscalizado pelo condutor/motorista, em corresponsabilidade com a pessoa jurídica a que esteja vinculado.

§ 2º. Todos os cidadãos deverão cumprir as orientações sanitárias contidas no “ANEXO III PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL” do Decreto nº 800/2020 do Estado do Pará.

Art. 15. Em caso de descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa dispostas no inciso VII do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/97, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, aplicação de multa diária e a suspensão do alvará de funcionamento.

§ 1º. Ficam os Agentes da Vigilância Sanitária e da Vigilância em Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, as previstas no Decreto 800/2020, do Estado do Pará.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

§ 3º. Os recursos oriundos das penalidades supracitadas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde e sua aplicação deverá ser exclusiva nas ações de combate ao “novo coronavírus”, causador da COVID-19.

Art. 16. Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas através deste Decreto e todos os que sucederem, fica permitida a solicitação de força policial e da guarda civil, sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimentos, cassação de alvará de funcionamento, e aplicação de multa.

Art. 17. As aulas na rede pública e privada de ensino deverão seguir os regramentos e protocolos previstos no Decreto 800/2020, do Estado do Pará.

Art. 18. Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas do Decreto 800/2020, do Estado do Pará.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 24 de setembro de 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL

Setores essenciais envolvidos: Todos os setores. Todos os CNAEs.

PROPÓSITO: Regular segurança geral durante a pandemia da Covid-19.

OBJETIVO: Proteção a saúde e a segurança em todos os setores, incluindo os empregadores, os clientes e os usuários.

1. Proteção no contato social
2. Higiene pessoal
3. Limpeza e higienização de ambientes
4. Comunicação
5. Monitoramento de condições de saúde

GRUPOS DE RISCO: Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); doenças pulmonares graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestaçã o e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido o uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.

O trabalhador e os profissionais liberais têm o dever de cuidar de sua própria saúde e segurança, e de não afetar negativamente a saúde e a segurança dos outros;

O trabalhador, as empresas e os profissionais autônomos precisam seguir as orientações da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará;

Havendo divergência, em qualquer orientação, entre o protocolo geral e o protocolo específico de cada segmento, deve prevalecer a orientação do protocolo específico.

PROTEÇÃO NO CONTATO SOCIAL	ANDEIRA PRETA	BANDEIRA VERMELHA	BANDEIRA LARANJA	BANDEIRA AMARELA	ANDEIRA VERDE	ANDEIRA AZUL
Distanciamento social: Manter a distância mínima, entre pessoas, de 1,5 metros, em todos os ambientes, internos ou externos, exceto nas condições relacionadas à	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

característica específica da atividade ou na aproximação social de cuidados com crianças, idosos, deficientes e pessoas com dependência.						
Distanciamento domiciliar: Familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima não será aplicável, exceto, em relação aos idosos e grupos considerados de risco. Recomenda-se o distanciamento social de 1,5 metros, em relação a qualquer visitante.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho, para preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo para evitar aglomerações, que minimiza o número de pessoas no mesmo ambiente e garante o distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Salas de espera: Manter distanciamento mínimo seguro entre assentos com demarcação dos lugares que devem permanecer vazios. Retirar itens de que possam ser manuseados pelos clientes, como revistas, tablets, jornais, folders de propaganda e catálogos de informações.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alimentos nas salas de espera: Fica proibido o consumo e oferecimento de alimentos nas salas de espera.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Limitação de pessoas nas salas de espera: Limitar a lotação de salas de espera a 80% da capacidade. Adotar o sistema de agendamento de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento em filas: Sinalizar com marcação no chão ou, em local visível, a posição na qual as pessoas devem aguardar na fila, com distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Redução de trabalhadores nas áreas de trabalho: Reduzir o número de trabalhadores alocados em determinada área, em qualquer momento, incluindo as paradas para descanso e pausas de refeição.	50%	40%	30%	20%	10%	0%
Ambientes abertos e arejados: Manter os ambientes abertos e arejados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Salões de alimentação e refeitórios: Manter distanciamento social nos refeitórios (se possível, realizar refeições ao ar livre).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Ocupação de refeitórios: Capacidade de ocupação de refeitórios.	25%	25%	50%	50%	75%	100%
Flexibilidade de horários de alimentação: Ampliar o período de funcionamento para reduzir as aglomerações.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Distanciamento em cozinhas: Manter distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Disposição de mesas e cadeiras nos salões de alimentação e refeitórios: Alterar a disposição de mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento social de 1,5 metros. Reduzir o número de pessoas sentadas a mesa.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Senhas para salões e refeitórios de alimentação: Recomenda-se distribuir senhas, preferencialmente digitais, via celular ou outro meio digital para organizar filas de espera.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.
47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;

48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;

49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro

50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

52. produção, transporte e distribuição de gás natural;

53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e de infraestrutura;

55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

56. Comercialização de materiais de construção;

57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;

58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;

59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;

60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais.
64. Setor industrial madeireiro, ficando proibida a venda ou atendimento a clientes de forma presencial.
65. Academias de esporte de todas as modalidades, Quadras, Campos e Arenas Esportivas, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.
66. Salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.
67. Atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.